



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

LEI N° 567/2023

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Cultura de Mãe d'Água – PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA.
Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE MÃE D'ÁGUA/PB**

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Mãe d'Água/PB, órgão consultivo e deliberativo, com personalidade jurídica própria, vinculado à Secretaria de Juventude, Esporte, Cultura e Turismo do Município, com a finalidade de formular, apoiar, desenvolver e incentivar políticas e ações voltadas para o setor cultural do Município de Mãe d'Água.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Cultura de Mãe d'Água/PB terá sede e foro no Município de Mãe d'água e sua gestão administrativa, financeira e patrimonial será realizada pela Secretaria de Juventude, Esporte, Cultura e Turismo do Município.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Cultura de Mãe d'Água/PB tem por objetivos:
I - Propor políticas e programas culturais para o Município de Mãe d'Água, em consonância com as diretrizes e objetivos do Plano Nacional de Cultura e do Plano Municipal de Cultura;

II - Promover a preservação, difusão e desenvolvimento da cultura no Município de Mãe d'Água;

III - Incentivar e apoiar a produção e difusão cultural no Município de Mãe d'Água;

IV - Promover ações e eventos culturais no Município de Mãe d'Água;

V - Estimular a participação da sociedade civil na formulação, execução e avaliação das políticas culturais do Município de Mãe d'Água;

VI - Garantir a universalidade do acesso aos bens e serviços culturais no Município de Mãe d'Água;

VII - Promover a formação de artistas e agentes culturais locais.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Artigo 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Cultura de Mãe d'Água/PB:

- I - Propor políticas, programas e ações culturais no Município de Mãe d'Água, observando as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Cultura e no Plano Municipal de Cultura;
- II - Apoiar e estimular a criação e manutenção de grupos, associações, entidades e coletivos culturais no Município de Mãe d'Água;
- III - Promover ações de preservação, valorização, proteção, conservação e difusão do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Mãe d'Água;
- IV - Promover a realização de eventos culturais no Município de Mãe d'Água, como festivais, mostras, exposições, feiras, dentre outros;
- V - Acompanhar e fiscalizar a execução das políticas, programas e ações culturais no Município de Mãe d'Água;
- VI - Estimular a participação da sociedade civil nas ações culturais e na formulação, execução e avaliação das políticas públicas de cultura;
- VII - Elaborar relatórios e pareceres sobre questões culturais no Município de Mãe d'Água, submetendo-os aos órgãos competentes;
- VIII - Promover a capacitação de artistas e agentes culturais do Município de Mãe d'Água;
- IX - Gerir e administrar os recursos destinados ao Fundo Municipal de Cultura, conforme legislação específica;
- X - Acompanhar e avaliar a execução das metas e objetivos do Plano Municipal de Cultura, propondo ações para seu aperfeiçoamento;
- XI - Estabelecer parcerias e convênios com instituições públicas e privadas para a realização de ações e eventos culturais no Município de Mãe d'Água;
- XII - Promover a difusão e valorização da diversidade cultural do Município de Mãe d'Água.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL** **DE CULTURA**

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Cultura de Mãe d'Água/PB será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos seguintes órgãos:

I - Representantes Governamentais:

- a) Secretaria de Cultura Esporte e Turismo - 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes;
- b) Secretaria de Educação - 1 (um) membro titular e respectivo suplente;
- c) Secretaria de assistência social - 1 (um) membro titular e respectivo suplente;

II - Representantes Não Governamentais:

- a) Representantes de Grupos Culturais - 1 (um) membro titular e respectivo suplente;
- b) Representantes de Poetas, Cantores e Compositores - 1 (um) membro titular e respectivo suplente;
- c) Representantes de Artistas Plásticos e Artesãos - 1 (um) membro titular e respectivo suplente;
- d) Representantes de Músicos - 1 (um) membro titular e respectivo suplente;

Artigo 6º - Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Prefeito Municipal, por indicação dos órgãos responsáveis, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução por igual período.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Cultura de Mãe d'Água/PB será presidido por um membro titular, eleito pelos seus pares, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução por igual período.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Cultura de Mãe d'Água/PB se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Cultura de Mãe d'Água/PB contará com uma Secretaria Executiva, responsável pelo apoio administrativo e técnico necessário ao seu funcionamento.

Artigo 10º - A Secretaria Executiva será indicada pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Mãe d'Água/PB e terá a função de auxiliar na coordenação das atividades do Conselho.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11º - O Conselho Municipal de Cultura de Mãe d'Água/PB poderá instituir comissões temáticas para auxiliar na análise e deliberação de temas específicos relacionados à cultura.

Artigo 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei anterior que instituiu o Conselho Municipal de Cultura de Mãe d'Água/PB.

Artigo 13º - Ficam mantidas todas as decisões, deliberações e ações tomadas pelo Conselho Municipal de Cultura de Mãe d'Água/PB instituído pela Lei anterior até a posse dos membros do novo Conselho instituído por esta Lei.

Artigo 14º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Mãe D'Água, 29 de dezembro de 2023


FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional